



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 01 - Centro.

Fone/Fax: (43) 3626-1538 - CNPJ nº. 77.778.777/0001-06

CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná

E-mail - [cmvjunsul@hotmail.com](mailto:cmvjunsul@hotmail.com)

### LEI N.º. 749/2024.

**SÚMULA:** Dispõem sobre a adoção de lixeira por empresas privadas ou pessoas da sociedade civil, visando os cuidados a limpeza e organização do Município de Jundiá do Sul, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ECLAIR RAUEN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituído o “Projeto Adote uma Lixeira”, destinado às empresas privadas, entidades sociais ou pessoas da sociedade civil interessadas no financiamento, na instalação e manutenção de lixeiras nos logradouros públicos no Município de Jundiá do Sul.

**Art. 2º.** São objetivos do “Projeto Adote uma Lixeira”:

- I - preservar a limpeza;
- II - garantir bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;
- III - aumentar o número de lixeiras na cidade;
- IV - incentivar a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;
- V - reduzir as despesas do município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;
- VI - estimular a parceria público-privada;
- VII - conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene e saúde.

**Art. 3º.** As lixeiras deverão ser instaladas a distância mínima de 50 m (cinquenta metros) entre uma lixeira e outra, preferencialmente nas esquinas, observadas as seguintes condições:

- I - estar em conformidade com a legislação municipal, especialmente aquela relativa a uso do solo urbano, posturas e gestão de resíduos sólidos;
- II - localizar-se em locais desimpedidos ao acesso dos funcionários de limpeza urbana para a coleta regular;
- III - estar de acordo com as especificações técnicas, de forma a impedir o vazamento de resíduos e o comprometimento das condições de salubridade e bem-estar da comunidade local;
- IV - não comprometer a livre circulação de pessoas e veículos;
- V - conter a inscrição “Adote uma Lixeira”, com o número da Lei.

**Art. 4º.** Na lixeira poderá também conter adesivo com a logomarca ou publicidade da empresa, entidade ou pessoa responsável pela sua manutenção.



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 01 - Centro.

Fone/Fax: (43) 3626-1538 - CNPJ nº. 77.778.777/0001-06

CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná

E-mail - [cmvjunsul@hotmail.com](mailto:cmvjunsul@hotmail.com)


**Parágrafo único:** Fica vedada a veiculação nas lixeiras de propaganda de marcas de cigarro, bebidas, propagandas que atentem ao pudor, sigla de partidos políticos, seitas religiosas e nomes de detentores de cargos eletivos ou de candidatos, em conformidade com a Lei nº 9.294/1996 c/c art. 220, § 4º da Constituição Federal.

**Art. 5º.** A instalação das lixeiras nos logradouros públicos poderá ser de frente para a empresa ou entidade responsável ou em outro local, desde que respeitadas às condições previstas no artigo 3º desta Lei.

**Art. 6º.** Os custos relativos à confecção, instalação à manutenção das lixeiras são de inteira responsabilidade das empresas privadas, entidades sociais que instalem a lixeira.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jundiá do Sul (PR), em 17 de maio de 2024.

  
**Eclair Rauen**  
**Prefeito Municipal**

**ECLAIR RAUEN**

Prefeito

**Publicado por:**  
Odair Rosildo Farinha  
**Código Identificador:**7B5DCC63

**EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**LEI Nº. 749/2024**

**LEI N.º. 749/2024.**

**SÚMULA:** Dispõem sobre a adoção de lixeira por empresas privadas ou pessoas da sociedade civil, visando os cuidados a limpeza e organização do Município de Jundiá do Sul, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ECLAIR RAUEN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituído o “Projeto Adote uma Lixeira”, destinado às empresas privadas, entidades sociais ou pessoas da sociedade civil interessadas no financiamento, na instalação e manutenção de lixeiras nos logradouros públicos no Município de Jundiá do Sul.

**Art. 2º.** São objetivos do “Projeto Adote uma Lixeira”:

I - preservar a limpeza;

II - garantir bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros

públicos em geral;

III - aumentar o número de lixeiras na cidade;

IV - incentivar a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;

V - reduzir as despesas do município com a instalação e manutenção das

lixeiros públicas;

VI - estimular a parceria público-privada;

VII - conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene e saúde.

**Art. 3º.** As lixeiras deverão ser instaladas a distância mínima de 50 m (cinquenta metros) entre uma lixeira e outra, preferencialmente nas esquinas, observadas as seguintes condições:

I - estar em conformidade com a legislação municipal, especialmente aquela relativa a uso do solo urbano, posturas e gestão de resíduos sólidos;

II - localizar-se em locais desimpedidos ao acesso dos funcionários de limpeza urbana para a coleta regular;

III - estar de acordo com as especificações técnicas, de forma a impedir o vazamento de resíduos e o comprometimento das condições de salubridade e bem-estar da comunidade local;

IV - não comprometer a livre circulação de pessoas e veículos;

V - conter a inscrição “Adote uma Lixeira”, com o número da Lei.

**Art. 4º.** Na lixeira poderá também conter adesivo com a logomarca ou publicidade da empresa, entidade ou pessoa responsável pela sua manutenção.

**Parágrafo único:** Fica vedada a veiculação nas lixeiras de propaganda de marcas de cigarro, bebidas, propagandas que atentem ao pudor, sigla de partidos políticos, seitas religiosas e nomes de detentores de cargos eletivos ou de candidatos, em conformidade com a Lei nº 9.294/1996 c/c art. 220, § 4º da Constituição Federal.

**Art. 5º.** A instalação das lixeiras nos logradouros públicos poderá ser de frente para a empresa ou entidade responsável ou em outro local, desde que respeitadas às condições previstas no artigo 3º desta Lei.

**Art. 6º.** Os custos relativos à confecção, instalação à manutenção das lixeiras são de inteira responsabilidade das empresas privadas, entidades sociais que instalarem a lixeira.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jundiá do Sul (PR), em 17 de maio de 2024.

**ECLAIR RAUEN**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Odair Rosildo Farinha  
**Código Identificador:**F331D002

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA**

**CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA**  
**ATO Nº 32/2024**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL**

**EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**LEI N.º. 749/2024**

**LEI N.º. 749/2024.**

**SÚMULA:** Dispõem sobre a adoção de lixeira por empresas privadas ou pessoas da sociedade civil, visando os cuidados a limpeza e organização do Município de Jundiá do Sul, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ECLAIR RAUEN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituído o “**Projeto Adote uma Lixeira**”, destinado às empresas privadas, entidades sociais ou pessoas da sociedade civil interessadas no financiamento, na instalação e manutenção de lixeiras nos logradouros públicos no Município de Jundiá do Sul.

**Art. 2º.** São objetivos do “Projeto Adote uma Lixeira”:

- I - preservar a limpeza;
- II - garantir bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;
- III - aumentar o número de lixeiras na cidade;
- IV - incentivar a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;
- V - reduzir as despesas do município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;
- VI - estimular a parceria público-privada;
- VII - conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene e saúde.

**Art. 3º.** As lixeiras deverão ser instaladas a distância mínima de 50 m (cinquenta metros) entre uma lixeira e outra, preferencialmente nas esquinas, observadas as seguintes condições:

- I - estar em conformidade com a legislação municipal, especialmente aquela relativa a uso do solo urbano, posturas e gestão de resíduos sólidos;
- II - localizar-se em locais desimpedidos ao acesso dos funcionários de limpeza urbana para a coleta regular;
- III - estar de acordo com as especificações técnicas, de forma a impedir o vazamento de resíduos e o comprometimento das condições de salubridade e bem-estar da comunidade local;
- IV - não comprometer a livre circulação de pessoas e veículos;
- V - conter a inscrição “Adote uma Lixeira”, com o número da Lei.

**Art. 4º.** Na lixeira poderá também conter adesivo com a logomarca ou publicidade da empresa, entidade ou pessoa responsável pela sua manutenção.

**Parágrafo único:** Fica vedada a veiculação nas lixeiras de propaganda de marcas de cigarro, bebidas, propagandas que atentem ao pudor, sigla de partidos políticos, seitas religiosas e nomes de detentores de cargos eletivos ou de candidatos, em conformidade com a Lei nº 9.294/1996 c/c art. 220, § 4º da Constituição Federal.

**Art. 5º.** A instalação das lixeiras nos logradouros públicos poderá ser de frente para a empresa ou entidade responsável ou

em outro local, desde que respeitadas às condições previstas no artigo 3º desta Lei.

**Art. 6º.** Os custos relativos à confecção, instalação à manutenção das lixeiras são de inteira responsabilidade das empresas privadas, entidades sociais que instalem a lixeira.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jundiaí do Sul (PR), em 17 de maio de 2024.

**ECLAIR RAUEN**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Odair Rosildo Farinha  
**Código Identificador:**F331D002

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 20/05/2024. Edição 3026  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>